TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita, a Excelentíssima Senhora Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence, nesta cidade, e a A.A.D.V.A.R. – "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO", inscrita no CNPJ sob nº 10.388.744/0001-89, com sede na Rua Dom José Lázaro Neves nº 414 - Centro, nesta Cidade de Assis - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente Senhora NEUSA PAVÃO, brasileira, portadora do R.G. n° 24.135.949-1 SSP/SP e do CPF nº 130.856.438-42, residente e domiciliada na Rua Da Penha, nº 660, Vila Maria Izabel, Assis/SP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.607, de 03 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 04/2025/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, custeio e manutenção da OSC, e projeto Mostrar Caminhos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos em conta bancária especifica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 73.183,62 (setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 73.183,62 (setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) em 06 (seis) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02		PODER EXECUTIVO
02 02		GABINETE DO PREFEITO
020201		GABINETE
04		Administração
04 122		Administração Geral
04 122 0003		GESTÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2675 0000		A.A.D.V.A.R. - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO
283	3.3.50.43.00	SUVENÇÕES SOCIAIS

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 2.937-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 73.183,62 (setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) em 06 (seis) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02		PODER EXECUTIVO
02 02		GABINETE DO PREFEITO
020201		GABINETE
04		Administração
04 122		Administração Geral
04 122 0003		GESTÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2675 0000		A.A.D.V.A.R. - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO
283	3.3.50.43.00	SUVENÇÕES SOCIAIS

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 2.937-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de forma quadrimestral, sendo que a prestação de contas final ocorrerá até o dia 31 de janeiro de 2026.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir,

alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento

apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 25 de fevereiro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis
CPF nº 511.192.779-49

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

NEUSA PAVÃO
Presidente
CPF nº 130.856.438-42

Testemunhas:

1) _____
Nome: Gisele Cristiane Carreiro Cardoso
CPF: Matrícula 73253

2) _____
Nome: Diva Aparecida Ferreira Mattioli
CPF: Matrícula 71272

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A.A.D.V.A.R.

CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Rua Dom José Lázaro Neves 414 - Centro
Fone: (18) 3321.7144 – 99655.5886
Assis/SP – CEP: 19814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
CRCE- (Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades) - 0716/2016

e-mail aadvarassis@gmail.com www.aadvar.com.br

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO

PLANO DE TRABALHO 2025 - MOSTRAR CAMINHOS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Organização: AADVAR - Associação de Amigos Deficientes Visuais de Assis e Região

CNPJ: 10.388.744/0001-89

Endereço: Rua Dom Lázaro Neves, 414

Assis – SP

Telefone: 18-33217144 ou 18-996555886

E-mail: aadvarassis@gmail.com

Site: www.aadvar.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 6570-6, Conta: 2.937-8

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Neusa Pavão

Data de Nascimento: 04/10/1963

CPF: 130.856.438-42

RG: 24.135.949-1

Órgão Expedidor: SSP

Endereço Residencial: Rua Da Penha nº 660 - Vila Maria Isabel

Assis-SP

Telefone: 18 99753-6570

E-mail: neusapavao@hotmail.com

A.A.D.V.A.R.

CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Rua Dom José Lázaro Neves 414 - Centro
Fone: (18) 3321.7144 – 99655.5886
Assis/SP – CEP: 19814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
CRCE- (Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades) - 0716/2016

e-mail aadvarassis@gmail.com www.aadvar.com.br

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Lucinei das Neves

Telefone: 18-997485139

E-mail: lunevesassistentesocial@gmail.com

Formação Profissional: Assistente Social

4- FINALIDADE ESTATUÁRIA

Data da Fundação: 03/11/2007

A AADVAR tem a finalidade de orientar e oferecer suporte necessário para promover a autonomia e o bem estar das pessoas com deficiências visuais e suas respectivas famílias.

5- Identificação do objeto e da vigência.

5.1 – Objeto: O projeto visa o custeio e manutenção da OSC, e projeto Mostrar Caminhos.

5.2- Vigência: Vigerá de 03 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025.

6- PROJETO

Nome: Mostrar Caminhos

O projeto "Mostrar Caminhos" é uma iniciativa inovadora dedicada a melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência visual total ou parcial. Por meio abordagens criativas, o projeto visa aprimorar a mobilidade, a independência e a inclusão desses indivíduos. Dispositivos táteis também serão empregados, oferecendo feedback tátil para auxiliar na detecção de obstáculos. O projeto Mostrar Caminhos aspira a proporcionar às pessoas com deficiência visual uma

maior autonomia, segurança e acesso a oportunidades, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva e acessível.

7- PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência visual, a expressão 'deficiência visual' se refere ao espectro que vai da cegueira até a visão subnormal.

Projeção para atendimento: 200 pessoas

8- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Realizamos uma análise detalhada das necessidades das pessoas com deficiência visual na região de Assis, identificamos as barreiras e desafios enfrentados por elas, bem como as possibilidades de inclusão social.

9- DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Meta: Autonomia e Acessibilidade.

Meta 1: Oferecer cursos de capacitação e treinamento para pessoas com deficiência visual.

Atividades:

1.1- Identificar as principais áreas de interesse e necessidades de capacitação dos indivíduos com deficiência visual por meio de entrevistas e pesquisas.

2. Desenvolver e adaptar materiais de treinamento acessíveis para as aulas em braille e aulas de Orientação e Mobilidade.

Responsáveis: professor de Braille e professor de Educação Física

Indicador e Resultado: Através das aulas de Braille e das aulas de Orientação e Mobilidade, os deficientes visuais conseguem obter autonomia, acesso aos locais onde circulam e inclusão através da leitura em Braille, respeito e reconhecimento da deficiência no trânsito através do uso da bengala branca.

10-Atividades e Ações a Serem Executadas

Atividades:

1. Identificar atletas com deficiência visual interessados em participar dos Jogos Regionais.
2. Oferecer treinamento esportivo adaptado, incluindo práticas regulares e orientação técnica.
3. Fornecer suplementação alimentar aos atletas (suplementos, vitaminas)
4. Coordenar a inscrição, logística e suporte necessário para a participação

AÇÔES:

1. Estabelecer parcerias com instituições culturais e esportivas para garantir acessibilidade em suas atividades.

2- Participação nos Jogos Regionais e Nacionais.

4. Coordenar a inscrição, logística e suporte necessário para a participação dos atletas nos Jogos (viagem, alimentação, hospedagem, transporte).

Indicadores de Avaliação:

4.1 Indicadores Quantitativos: incluir mais atletas para as competições.

4.2 Indicadores Qualitativos: preparar mais os atletas para a final das competições Nacional.

A.A.D.V.A.R.

CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Rua Dom José Lázaro Neves 414 - Centro
Fone: (18) 3321.7144 – 99655.5886
Assis/SP – CEP: 19814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
CRCE- (Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades) - 0716/2016

e-mail aadvarassis@gmail.com www.aadvar.com.br

11-PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

a. Receitas:

Recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Assis no valor de **R$73.183,62**. (Cento e setenta e três Mil reais e cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)

11.2 Informações Bancárias

Conta Corrente nº 2937-8 Agência: 6570-6 Banco: Banco do Brasil (catedral)

12- Despesas:

Descrever a Categoria Econômica	
Descrição	**Valor Total: R$ 73.183,62**
Recursos Humanos	**R$ 30.000,00**
Utilidade Pública	**R$ 9.600,00**
Materiais de Consumo	**R$ 10.200,00**
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	**R$ 14.983,62**
Encargos Trabalhistas	**R$ 8.400,00**

A.A.D.V.A.R.

CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Rua Dom José Lázaro Neves 414 - Centro
Fone: (18) 3321.7144 - 99655.5886
Assis/SP - CEP: 19814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
CRCE- (Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades) - 0716/2016

e-mail aadvarassis@gmail.com www.aadvar.com.br

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO

13-Aplicação Financeira:

CATEGORIA FINANCEIRA	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
Recursos Humanos	R$ 5.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Utilidade Pública	R$ 1.600,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Materiais de Consumo	R$ 1.700,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
Encargos Trabalhistas	R$ 1.400,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00
TOTAL:	R$ 12.200,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00

CATEGORIA FINANCEIRA	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês
Recursos Humanos	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Utilidade Pública	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Materiais de Consumo	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.233,62
Encargos Trabalhistas	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00
TOTAL:	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.083,62

14- Cronograma de Desembolso:

PARCELA	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
MÊS	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
VALOR R$	R$ 12.200,00	R$ 12.200,00	R$ 12.200,00	R$ 12.200,00	R$ 12.200,00	R$ 12.183,62

15- Prestações de Contas:

A prestação de conta será enviada à Prefeitura Municipal em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo transparência e controle.

A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

A.A.D.V.A.R

CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Rua Dom José Lázaro Neves 414 - Centro
Fone: (18) 3321.7144 – 99655.5886
Assis/SP – CEP: 19814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
CRCE- (Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades) - 0716/2016

e-mail aadvarassis@gmail.com www.aadvar.com.br

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO

16-CONCLUSÃO

A AADVAR com seu Projeto "Mostrar Caminhos" tem como missão criar um impacto positivo e duradouro na vida das pessoas com deficiência visual.

Através de nossa dedicação incansável, inovação e parcerias estratégicas, buscamos oferecer soluções acessíveis e abrangentes que transcendam as barreiras impostas pela deficiência visual.

Ao promover a autonomia, a inclusão e a independência, estamos pavimentando um caminho para um futuro mais igualitário e consciente das necessidades de todos os membros da sociedade.

O compromisso da AADVAR e do Projeto "Mostrar Caminhos" é transformar desafios em oportunidades, proporcionando às pessoas com deficiência visual as ferramentas para explorar o mundo com confiança, segurança e dignidade. Juntos, estamos trilhando um percurso que não apenas melhora vidas individuais, mas também enriquece a sociedade como um todo.

17-Data e Signatários

Assis 17 de fevereiro de 2025

Neusa Pavão
Presidente
CPF: 130.856.438-42

Lucinei das Neves
CRESS: 52566
Assistente Social

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO

TERMO DE FOMENTO N° 02/2025
OBJETO: Custeio e manutenção da OSC, e projeto Mostrar Caminhos.

Nome	Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Cargo	Prefeita
CPF	511.192.779-49
Endereço(*)	Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence
Telefone	(18) 3302-3300
e-mail	gabinetepma@assis.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 25 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis
CPF nº 511.192.779-49

FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Contador
CPF nº 341.250.738-56
CRC nº 1SP255130/O-5

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 02/2025
OBJETO: Custeio e manutenção da OSC, e projeto Mostrar Caminhos.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 73.183,62
EXERCÍCIO (1): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis; 25 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Cargo: Prefeita do Município de Assis
CPF: 511.192.779-49

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal da Fazenda
CPF: 248.947.228-36

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: NEUSA PAVÃO
Cargo: Presidente
CPF: 130.856.438-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Cargo: Prefeita do Município de Assis
CPF: 511.192.779-49
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: NEUSA PAVÃO
Cargo: Presidente
CPF: 130.856.438-42
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de Despesa
Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal da Fazenda
CPF: 248.947.228-36
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria
Nome: LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Cargo: Secretário Municipal de Governo e Administração
CPF: 263.887.288-12
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas
Nome: ELIANA PAULINO MACHADO
Cargo: Auxiliar Comunicacao Externa e Recadastramento
CPF: 164.534.368-50
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, CPF **511.192.779-49**, atesto que na data de **14/01/2025** às **14:40:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D4FE4CAF295A9B77AA7C259BDF489B736E09BAE2BF1123181E182B1BCD3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85e2e94d-641f-4d07-a9a8-92a72c1208c9

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LEANDRO AGUILERA BERGONSO**, CPF **263.887.288-12**, atesto que na data de **29/01/2025** às **17:21:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fazenda@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3149A2EA6963A19523BE57810B6C2B3553B8C57E83B54EC1B7430CE13EE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

30b9b661-1bf6-47cd-ab81-cd2009ea3b09

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ELIANA PAULINO MACHADO**, CPF **164.534.368-50**, atesto que na data de **27/01/2025** às **15:19:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **elianamachado.pma@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2DDC47AA2A64EE7063083E8CBC1F02E515AD5CAF7F8E2893944862645

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8bd39854-9e4d-4cc7-92ff-27ed48a896b8

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RONE CRISTINA DE OLIVEIRA**, CPF **248.947.228-36**, atesto que na data de **29/01/2025** às **17:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contabeducacao@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

891F35EFB2CB7AF1670287F68F64A997467E797091B79B87F5786279EFFB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9d3654b2-8051-44fb-8efc-c9b52c750fa1

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **NEUSA PAVAO**, CPF **130.856.438-42**, atesto que na data de **18/02/2025** às **08:40:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **aadvarassis@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2FC4E00120EEBD53177A203760E39A2416476EA808D9F68C28621D87D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ccdce098-d904-42a5-993e-6d2194960b6a

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.